



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO - FORNECIMENTO DE SERVIÇO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23/3174-0000112-7

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DA FONTE DE RECURSOS**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 21. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO V – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 92.983.147/0001-67, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Siegle de Souza, torna público, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CEASA/RS, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação visa a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área cível e trabalhista, incluindo representação, defesa e patrocínio judicial, incluindo diligências, nas causas de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho em que a CEASA/RS figure como parte, além de serviços extrajudiciais de consultoria em Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho para a CEASA/RS., conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo II, que fará parte do Edital como anexo.



2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**

4.1.3. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.4. **Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.**

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a CEASA/RS ou a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;



4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

4.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Considerando que as sociedades que prestam serviços advocatícios realizam atividade sui generis, reguladas por lei especial, o Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e de seu Regulamento Geral, não se aplicam as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

~~5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.~~



~~5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo V.~~

~~5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.~~

~~5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.~~

~~5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.~~

~~5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.~~

~~5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.~~

~~5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.~~

~~5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.~~

~~5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.~~

~~5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3, 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.~~



6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.
- 6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2)**.
- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A proposta de preços inicial deverá conter a descrição do objeto licitado, indicação da empresa, com CNPJ, validade da proposta e valores mensal e global - para 12 meses.
- 7.3.1. A proposta final deverá manter inalteradas as características do objeto licitado, bem como todas as exigências do item 7.3.
- ~~7.3.2. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.~~
- ~~7.3.2.1. O descumprimento do disposto no subitem 7.3.2 não motivará a desclassificação da proposta.~~



7.4. Os licitantes deverão consignar no valor da proposta, ~~conforme indicado no Anexo I=~~ **FOLHA DE DADOS (CGL 7.5.**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.6.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.6.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

7.6.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.6.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.



7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 23.4.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12.1).

~~7.13.1. A subcontratação poderá ser admitida, nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12.1).~~

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.



8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**, bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o



critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. No caso de haver cancelamento da Minuta do Contrato do licitante vencedor antes do prazo de 12 meses, poderá a administração chamar o licitante classificado na sequência do licitante vencedor, caso o mesmo mantenha a proposta original do certame, na forma preceituada pelo art. 66, § 2º, inc. V da Lei 13.303/2016.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 01 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto no último lance, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do Contrato como anexo.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar proposta de preço em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.6.4. proposta também poderá ser desclassificada se, incidir (em) alguma (s) da (s) hipóteses (s) do artigo 56 da Lei Federal Nº 13.303/2016. Quando houver hipótese de vício insanável,



deverá ser formal e detalhadamente no que consiste pela Contratante/Administração. No caso/hipótese de haver vício sanável/equívoco simples na proposta, deverá ser dado prazo para manifestação à Empresa, a fim de possibilitar-se (sempre) contraditório, e, também, oportunizar-se o saneamento (se possível sanear, sem prejudicar os demais proponentes e o interesse da Administração), mas em prazo a ser delimitado pela própria Administração e em critério isonômico, e também contanto que não se trate de cotação por critério de julgamento menor preço unitário.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. A CEASA/RS concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

12.8.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. estudos setoriais;

12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

12.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender à íntegra do Edital e ofertar o menor preço.



12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

~~13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;~~

13.2.2. registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

~~13.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;~~

13.2.6. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo V ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



13.3.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.2. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.3. declaração de, pelo menos, três (03) clientes distintos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o escritório de advocacia executou serviços compatíveis com o objeto da licitação em cada uma das seguintes áreas: Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho.

13.4.4. comprovação de atendimento a todos os requisitos constantes no Termo de Referência (TR) deste edital, em especial ao item 7 - Exigências para proposta técnica.

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade



Financeira de Licitante (Anexo VI deste Edital), **OU** sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.5.2.1. É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;

13.5.2.2. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

13.6. Documentos Complementares para Habilitação:

13.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2 e CGL 13.6.1)**.

~~13.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7), e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:~~

~~13.8:~~ 13.7. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

~~13.9:~~ 13.8. A documentação original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço: licitacoes@ceasa.rs.gov.br

~~13.10:~~ 13.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

~~13.11:~~ 13.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

~~13.12:~~ 13.11. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



~~13.12.1.~~ 13.11.1. Convocado o licitante na forma do item 13.12, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

~~13.13.~~ 13.12. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

~~13.13.1.~~ 13.12.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 23.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

~~13.13.2.~~ 13.12.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

~~13.14.~~ 13.13. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato, no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

~~13.15.~~ 13.14. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

~~13.16.~~ 13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, e da lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

~~13.17.~~ 13.16. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.



14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.



14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. O Licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da Minuta de Contrato junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

15.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignada no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

15.5. Alternativamente, à convocação para comparecer perante o órgão gerenciador para a assinatura da Minuta de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento.



15.6. O prazo previsto nos subitens 15.3 e 15.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração da CEASA/RS, mediante solicitação fundamentada do interessado.

15.7. Previamente à assinatura da Minuta de Contrato, será realizada consulta ao cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para identificar possível impedimento ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.8. Se o Adjudicatário, quando da assinatura da Minuta de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem e classificação para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a Minuta de Contrato.

15.9. O prazo de vigência da Minuta de Contrato será de acordo com o estabelecido no anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4) c/c o Anexo II - Termo de Referência.

16. DO TERMO DA MINUTA DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar a Minuta de Contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Minuta de Contrato, a CEASA/RS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CEASA/RS.

16.4. O prazo de vigência da Minuta de Contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro



Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Minuta de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo III do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. A Minuta de Contrato não será reajustada, conforme disposto na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, cuja minuta compõe o Anexo III do presente Edital.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes da Minuta de Contrato objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CEASA/RS previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.



21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A garantia deverá ser de 5% do valor global contratado, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo III do presente Edital indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CEASA/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Minuta de Contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil para realizar o fornecimento, conforme o art. 62 da Lei nº 13.303/2016;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. não mantiver a proposta;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337- M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

22.3.2. impedimento de licitar com a CEASA/RS pelo prazo de até dois anos, conforme art. 83, III, da Lei 13.303/2016;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, cuja minuta compõe o Anexo III do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.



23.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora serão parte integrante do instrumento da Minuta de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 13.303/2016.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou à Minuta de Contrato vinculado a esta licitação.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados- CGL

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);

Anexo VI – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);

Anexo VII – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2024.



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A.
CGL 1.1	Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área cível e trabalhista, incluindo representação, defesa e patrocínio judicial, incluindo diligências, nas causas de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho em que a CEASA/RS figure como parte, além de serviços extrajudiciais de consultoria em Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho para a CEASA/RS.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: Avenida Fernando Ferrari, nº 1001 bairro Anchieta, Porto Alegre (Pregoeiro) Horário Comercial de segunda a sexta-feira das 8:30 às 12:00 horas, das 13:30 às 16:30 horas). Edital também disponível por meio do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Pedidos de esclarecimentos e impugnações: E-mail oficial para contato com Pregoeiro: licitacoes@ceasa.rs.gov.br Recursos: diretamente no sistema no ambiente de disputa
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.pregaoonlinebanrisul.com.br
CGL 3.1	Data da publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul: 04 de setembro de 2024. Recebimento das propostas: Até às 10h do dia 27 de setembro de 2024. Abertura das propostas no Sistema Eletrônico: 10h01min do dia 27 de setembro de 2024. Início da disputa de preços via Sistema Eletrônico: 14h do dia 27 de setembro de 2024.



CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio:
<u>CGL 4.2.7</u>	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 7.4.	- MENOR PREÇO POR LOTE
CGL 7.12.1	Não será admitida a subcontratação.
CGL 10.11	0,01%
<u>CGL 12.6.2</u>	Não aplicável
<u>CGL 12.9</u>	Não aplicável
CGL 13.6.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VII deste Edital), OU sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no <i>site</i> www.sisacf.sefaz.rs.gov.br (exceto para microempresa e empresa de pequeno porte).
CGL 13.7	Não aplicável
CGL 13.9	13.9. A documentação original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço: licitacoes@ceasa.rs.gov.br
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar a Minuta de Contrato.
CGL 16.4	doze meses.
CGL 20.3	Conforme Termo de Referência e Cláusula Décima – Das Obrigações, da Minuta de Contrato.
CGL 21.1	Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área cível e trabalhista, incluindo representação, defesa e patrocínio judicial, incluindo diligências, nas causas de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho em que a CEASA/RS figure como parte, além de serviços extrajudiciais de consultoria em Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho para a CEASA/RS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato nº 021/2018, cujo objeto é a prestação de serviços judiciais e extrajudiciais nas áreas Cível, Administrativa e Tributária expira em 01/08/2024, sem possibilidade de prorrogação, urge a necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação deste serviço, por meio de Pregão Eletrônico, na forma do art. 32, IV da Lei nº. 13.303/2016. Também é válido ressaltar que o Contrato nº 012/2021, cujo objeto é a prestação de serviços judiciais e extrajudiciais na área do Direito do Trabalho expira em 01/10/2024, sem possibilidade de prorrogação, sendo urgente a necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação deste serviço, por meio de Pregão Eletrônico, na forma do art. 32, IV da Lei nº. 13.303/2016.

O presente pedido se justifica considerando o reduzido número de vagas previstas para a ocupação de Analista-Advogado no Plano de Empregos Funções e Salários, instituído pela Resolução de Diretoria nº 003/2017, atualmente com um quantitativo de 02 vagas.

Embora o último concurso tenha contemplado o provimento de todas vagas de analista-advogado previstas, estando as mesmas devidamente providas, e, considerando a quantidade invencível de trabalho que aporta diariamente à Assessoria Jurídica da CEASA/RS, além de outros que carecem de agilidade nos encaminhamentos, como:



- Orientação jurídica, mediante Pareceres, de questões administrativas aos Diretores, Gerentes e demais Unidades Administrativas;
- Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre a regularidade formal das Licitações, minutas de Editais, Termos de Referências e minutas de Contratos Administrativos;
- Respostas de cunho jurídico às solicitações de terceiros protocoladas junto à Administração, sejam elas requeridas pelos permissionários, autorizatários e demais empresas, assim como de empresas usuárias do serviço público prestado por esta Companhia.
- Acompanhamento, coordenação e apoio junto ao atual Escritório contratado com expertise em Direito Civil e Processual Civil e Fiscal (tributário), que faz a representação, defesa e patrocínio dos 130 processos judiciais Cíveis, nos quais a CEASA/RS figura na condição de autora ou Ré.
- Acompanhamento, coordenação e apoio ao Escritório com expertise em Direito do Trabalho, contratado para atendimento dos Processos Trabalhista, em um número de 257 Reclamações Trabalhistas, em que a CEASA/RS figura como Reclamada.
- Manifestações Administrativas junto aos Órgãos do Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, sempre que demandado;
- Respostas às solicitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, em Requisições de Informações em Auditorias sobre processos e contratações Administrativas, Esclarecimentos em Processos de Contas, Tomadas de Contas Especiais, informações em Comunicados, e outros, sempre que solicitados; e
- Revisão e homologação de Contratos de aquisições ou prestações de serviços, Atas de Registro de Preços - ARP, após o encerramento das licitações.

Em virtude da chegada dos 02 (dois) novos Analistas-Advogados, os quais absorveram os assuntos administrativos no âmbito dessa Companhia, mas que ainda estão em fase de adaptação e conhecimento desta Estatal, se torna imperiosa a contratação de Escritório em Sociedade para



prestação do serviço de Assessoria Jurídica na área trabalhista, seja administrativa ou judicial, bem como realizar o trabalho de defesa, representação e patrocínio dos processos trabalhistas, cíveis e fiscais, sob a coordenação, apoio e acompanhamento da Assessoria Jurídica Interna, Unidade Administrativa da qual esses profissionais fazem parte.

Por tais motivos, a abertura de certame licitatório para a contratação desse tipo de serviços é imperiosa, a fim de manter a CEASA/RS e os gestores resguardados juridicamente, com uma prestação de serviço satisfatório na unidade da Assessoria Jurídica desta Estatal. Optou-se por condensar os serviços de assessoria jurídica dos escritórios cível e trabalhista, de modo a ter redução nos custos, e centralização do acompanhamento processual em um único escritório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. Na área de Direito Civil e Processo Civil

Os serviços judiciais compreendem: patrocínio ou defesa em processos Cíveis, tanto as que estão em trâmite, constantes no Anexo I, como as que forem ajuizadas ou contestadas durante a vigência do contrato, a serem desenvolvidas perante todos os graus de jurisdição, no Interior e na Capital do Estado, bem como perante os Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal.

O referido patrocínio ou defesa inclui: elaboração de iniciais, defesas, petições, memoriais, alegações finais, razões e contrarrazões de recursos, sustentações orais, bem como a realização de audiências judiciais, inclusive nas ações em trâmites nos Juizados Especiais Cíveis, Federais ou da Fazenda Pública, ou qualquer outro ato necessário à representação judicial da CEASA/RS, em que seja Autora, Ré, Oponente, Assistente ou de alguma forma Interessada, inclusive pesquisa de endereços e bens dos outros litigantes, a propositura e defesa em Mandados de Segurança, Ações Rescisórias, ou quaisquer atos de se façam necessários nas matérias da expertise contratada.

3.2. Na Área do Direito Tributário

Os serviços compreendem: Nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, e no que se refere aos Tributos, o contratado deve proceder em atuação defensivas em processos Administrativos Tributários, tais como: Impugnação a Autos de infrações e Recursos Administrativos; atuação



preventiva e defensiva em processos judiciais tributários, através, dentre outros, de Mandado de Segurança, visando a compensação, restituição ou suspensão imediata de tributos indevidos, Embargos à Execução Fiscal, Ações de Repetição de Indébito e Ações Declaratórias, dentre outras quando necessários.

b) No âmbito do Direito Administrativo Tributário: consultoria técnica permanente, diagnosticando situações e procedimentos de normas técnicas com objetivo de avaliação e orientação a respeito das operações fiscais, em forma de revisão das atividades operacionais da empresa, com o objetivo de identificar alternativas técnicas para minimizar a carga tributária, concluindo por meio de Pareceres Técnicos de forma fundamentada, nos quais serão apresentadas alternativas, soluções e orientações para implementação do seu conteúdo.

3.3. Na área do Direito do Trabalho

Os serviços judiciais compreendem: patrocínio ou defesa em processos trabalhistas, tanto os que estão em trâmite, constantes no Anexo II, como as que forem ajuizadas ou contestadas durante a vigência do contrato, a serem desenvolvidas perante todos os graus de jurisdição, no Interior e na Capital do Estado, bem como perante os Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal.

O referido patrocínio ou defesa inclui: elaboração de iniciais, defesas, petições, memoriais, alegações finais, razões e contrarrazões de recursos, sustentações orais, bem como a realização de audiências judiciais, inclusive nas ações em trâmite na Justiça do Trabalho, ou qualquer outro ato necessário à representação judicial da CEASA/RS, em que seja Autora, Ré, Oponente, Assistente ou de alguma forma Interessada, inclusive pesquisa de endereços e bens dos outros litigantes, a propositura e defesa em reclamações trabalhistas, Mandados de Segurança, recursos ou quaisquer atos de se façam necessários nas matérias da expertise contratada.

Os serviços extrajudiciais compreendem:

a) acompanhamento e apresentação de todo o tipo de defesa que se fizer necessária para atender os interesses da CEASA/RS, bem como comparecimento em audiências e reuniões referentes aos procedimentos instaurados pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e



Órgãos Fazendários dos Entes Administrativos Federal, Estadual e Municipal, sempre que solicitado;

b) acompanhamento sistemático de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, em que a CEASA/RS seja autora, ré, oponente, assistente ou de alguma forma interessada;

c) Pareceres relacionados ao Direito do Trabalho e ao Direito Tributário requeridos pela Diretoria ou Gerências nos processos internos e expedientes da CEASA/RS, no prazo de 05 úteis, a contar do recebimento da demanda;

d) informar a contratante todas as alterações legislativas e normativas no que tange a área cível, processual civil, trabalhista e tributária, orientando sobre o correto procedimento quanto às obrigações principais e acessórias;

e) Providenciar junto à Receita Federal à exclusão de débitos, cujos lançamentos foram anulados em sede de Mandado de Segurança impetrado pela CEASA e que restou exitoso;

f) elaboração de relatório mensal de movimentação processual dos processos respectivo à data da entrega do pagamento contendo: nome do autor, réu, número do processo, vara, comarca, síntese do objeto, valor da causa, data de ajuizamento, tipo de ação, classificação da ação para efeito de provisionamento e o valor deste, tutela antecipada (valor e data do deferimento), acordo, sequestro de valores, penhora, depósito recursal e a fase atual;

f.1) O relatório mensal de atividades deverá ser acompanhado de cópias de todas as peças processuais elaboradas pelo contratado, cópias de iniciais, contestações, recursos e contrarrazões apresentadas pelas litigantes do processo, bem como notas de expediente, atas de audiências e decisões proferidas nas ações durante o mês, podendo ser enviados de forma digitalizada;

f.2) Elaboração de **relatórios de provisionamento trimestrais das Ações Cíveis e Fiscais**, para fins de registros contábeis, **dando o quantitativo das ações Prováveis, Possíveis e Remotas** no tocante a possibilidade de desembolso futuro de valores estimados;



- g) Solicitar autorização à Administração antes de peticionamento sobre a proposta de Acordo Judicial nos processos Cíveis de Cobrança de Dívida ou Ações Indenizatórias em que a CEASA/RS figure como ré;
- h) Atualizar a base de processos ativos, sempre que houver demanda processual nova;
- i) Informar sobre a expedição de Alvará Automatizado;
- j) Diligenciar para melhor instrução dos processos judiciais junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Detran, órgãos oficiais, bem como por meio de softwares de pesquisa adquiridos pelo escritório e outros meios de obtenção de dados na rede mundial de computadores, se for o caso, a fim de localizar endereços e/ou bens de sócios e empresas demandadas pela CEASA/RS em ação de cobrança, cobrando posteriormente da Companhia as despesas das diligências realizadas na fatura mensal, que será acompanhada por documentos comprobatórios da despesa;
- k) Antes de ser procedida a baixa nas demandas judiciais, caso haja liberação de valores para a CEASA/RS, deverá a Contratada solicitar Alvará automatizado, indicando o número da conta bancária da CEASA/RS para fins de transferências de valores;
- l) Para o pleno atendimento ao objeto contratado, poderá haver 02 (duas) reuniões mensais, ou sempre que a CEASA/RS necessitar, em horário previamente condicionado, de forma presencial ou virtual, podendo realizar-se em sua sede ou na sede do contratado;
- m) Será mantido pela CEASA/RS e pelo Escritório Contratado arquivo compartilhado, na nuvem, com cópias de todo o trabalho realizado, que deverá ser organizado no prazo de 15 dias da assinatura do contrato. Ao final do contrato, todos os documentos serão de exclusividade da CEASA/RS.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO OBJETO:



Número total de Ações Cíveis Ativas (incluindo inquéritos civis): **130 processos** aproximadamente, com cerca de 60 em fase de execução, em torno de 30 em fase recursal e em torno de 40 em fase de instrução.

Número total de Ações Trabalhistas Ativas (incluindo inquéritos civis no MPT): **257 processos** aproximadamente. Destas, em torno de 75 em fase de execução, em torno de 90 em fase recursal e os cerca de 90 restantes em fase de instrução (1º grau).

VALOR: Será estimado através de cotação de preços, devendo ser observado o preço médio de mercado como o valor do preço fixo mensal pela prestação dos serviços objeto do contrato, levando em consideração a instância e atos processuais, referente aos processos contidos no anexo I e no anexo II (planilha de processos cíveis e trabalhistas ativos, respectivamente).

Em estimativa preliminar, tendo em vista o andamento processual das causas cíveis e trabalhistas, atribui-se o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a realização dos serviços propostos neste Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

5.1 Serão admitidas somente sociedades de advogados, com personalidade jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.1.1. Os advogados integrantes da equipe técnica terão responsabilidade com relação ao acompanhamento de audiências presenciais e físicas, o que não exclui a responsabilidade do escritório contratado quanto à prestação do serviço.

5.1.2. É vedada a indicação sucessiva ou subcontratação de correspondentes pelos advogados da equipe técnica do escritório.

5.1.3. É vedada a substituição dos advogados indicados pelo escritório sem notificação prévia à CONTRATANTE, salvo quando o profissional substituído não puder comparecer a ato processual por força maior, devidamente justificada.

5.2. A equipe técnica deverá ser constituída, no mínimo, por 05 (cinco) advogados.

5.3. Serão admitidas sociedades de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, não tenham revelado mau procedimento, inépcia profissional ou abandono de causas, conforme Certidão Negativa de Sanção Disciplinar da OAB/RS, bem como da seccional da sede e filial do escritório, em nome da sociedade de advogados e respectivos sócios.

5.4. Não serão admitidos a participar da licitação ou a contratar:



- a) Escritórios que possuírem no seu Contrato/Estatuto Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- b) Consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades;
- c) licitantes que possuírem entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes da Ceasa/RS;
- d) Advogados ou Sociedades de Advogados cujos integrantes estejam promovendo Ação Judicial contra a CEASA, na qualidade de parte ou de procurador, ou que estejam na condição de litisconsorte;
- e) Advogados ou Sociedades de Advogados cujos integrantes, isoladamente ou em Sociedade, tenham prestado serviços anteriores à CEASA ou a outras entidades de direito público ou privado e tiveram os contratos rescindidos por descumprimento de cláusula contratual, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Advogados ou Sociedades de Advogados que tenham impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Advogados ou Sociedades de Advogados cujos integrantes sejam ou tenham cônjuge ou parente(s) até o 3º grau civil, como membro(s) da Diretoria da CEASA/RS ou de seu empregado efetivo cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação.
- h) Aqueles que se encontrem em processo de falência, a concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

6. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

6.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

6.2. Especialização: o escritório deverá ter profissionais com especialidade em Processo Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho.

6.3. Do Escritório e Equipe Técnica: indicação de equipe técnica para a prestação dos serviços com, no mínimo, 05 (cinco) advogados, mediante apresentação de relação explícita, declaração formal de sua disponibilidade, firmada por todos os membros da equipe técnica indicada, bem como da vinculação dos membros associados, através de contrato social, CTPS ou contrato de associado, observando os seguintes requisitos:



– Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Certidão atualizada expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil contendo a ausência de incompatibilidade ou de eventuais impedimentos para o exercício da advocacia;

Declaração firmada por representante do escritório garantindo que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, em conformidade com o art. 78, §3º da lei 13.303/2016;

Declaração firmada pelo representante legal do Escritório de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos de linhas telefônicas móveis, computadores, internet, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, em razão da necessidade de célere comunicação com o Escritório contratado e de que, caso haja necessidade de recursos adicionais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;

Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o escritório executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato o(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que se possa a CEASA valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

7. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA TÉCNICA

~~7.1) Tempo de constituição da sociedade, considerada a data de registro na OAB da sede do escritório, com no mínimo 03 (três) anos, comprovados através de certidão válida expedida pela OAB;~~

~~7.2) comprovação pelo corpo técnico, atuação em ações de natureza cível, tributária e trabalhista, nas entidades da administração pública, mediante a apresentação de cópia autenticada do ato de nomeação ou certidão narrativa de tempo de serviço, emitida pela autoridade superior da entidade da Administração Pública onde o membro do corpo técnico exerceu atividade profissional;~~



~~7.3) 7.1)~~ Certidão de cadastro regular na OAB de todos os membros da equipe técnica.

~~7.4) 7.2)~~ Relação das ações Cíveis, Tributárias e Trabalhistas contendo o tipo, número de processo, natureza do feito, órgão em que tramita, nome do autor e réu, membro do corpo técnico de forma individualizada. (havendo duplicidade de informações entre os integrantes, somente uma será considerada para os fins de contagem dos feitos);

~~7.5) comprovação de pós-graduação strictu sensu ou latu sensu em instituição reconhecida pelo MEC na área de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário ou Direito do Trabalho, por pelo menos um dos integrantes de corpo técnico, através de cópia do Certificado autenticada em Cartório, ou através de Declaração em documento original do estabelecimento de ensino comprovando a docência.~~

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A contratação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

9. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS:

9.1) o escritório deverá cotar preço mensal fixo para prestação dos serviços advocatícios;

9.2) o preço cotado inclui todos os atos processuais e seus desdobramentos, entendendo-se como tal todos os atos praticados em 1.º e 2.º graus, bem como perante os tribunais superiores ao necessário e regular patrocínio da ação.

9.3) os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, condicionado a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ao relatório de movimentação processual dos processos respectivo a data da entrega do pagamento contendo: nome do autor, réu, número do processo, vara, comarca, síntese do objeto, valor da causa, data de ajuizamento, tipo de ação, classificação da ação para efeito de provisionamento e o valor deste, tutela antecipada (valor e data do deferimento), acordo, sequestro de valores, penhora, depósito recursal e a fase atual;



9.4) Despesas decorrentes de custas, diligências, emolumentos judiciais, serão sempre suportadas pela CEASA/RS, mediante a comprovação forense dos respectivos gastos;

9.5) despesas decorrentes da prestação dos serviços a serem contratados, tais como: fotocópias e correios, taxas e emolumentos Cartorários e de Órgãos Oficiais, referente a diligências necessárias a boa instrução dos processos, serão ressarcidas, com a correspondente apresentação dos competentes recibos das despesas com CNPJ;

9.6) despesas com locomoção e transporte serão ressarcidas somente quando decorrerem da prestação de serviços fora da Comarca de Porto Alegre, e mediante autorização prévia.

O presente Termo e Referência serve como normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais e fiscais, bem como aqueles decorrentes da legislação pertinente.

Porto Alegre, 3 de maio de 2024.

Yuri Soares de Abreu
Analista Advogado
Assessoria Jurídica - CEASA/RS



ANEXO III –MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº

Contrato celebrado entre CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – CEASA/RS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.983.147/0001-67, com sede na Avenida Fernando Ferrari, no 1001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Siegle de Souza, e por seu Diretor Adm./Financeiro, Sr. Celso Pazuch, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº , representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A presente licitação reger-se-á pela Lei federal no. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei federal no. 12.846, de 1o de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal no. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual no. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual no. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual no. 13.706, de 6 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual no. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual no. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual no. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual no. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual no. 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CEASA/RS, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área cível e trabalhista, incluindo representação, defesa e patrocínio judicial, incluindo diligências, nas causas de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho em que a CEASA/RS figure como parte, além de serviços extrajudiciais de consultoria em Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho para a CEASA/RS..

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ (), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses prorrogáveis por iguais períodos, não excedendo 60 meses, conforme art. 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
- 6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual no 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.



6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto no 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.6. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.8.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta que sagrou vencedora no pregão eletrônico.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar

cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Edital.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual no 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.8. [Empresa]previstas no Item Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 83 da Lei federal no 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RS e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337- I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1o e 2o, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na



execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos seguintes:

12.11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.11.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.11.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.11.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.11.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.11.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.11.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.11.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 12.11.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.11.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.11.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.11.13. For verificada a utilização pela contratada de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 12.12. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal no 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses nela previstas, com as consequências indicadas no item 12 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas leis aplicáveis, no edital e no Regulamento Licitatório da CEASA/RS;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa quando executado parcialmente o objeto;
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:



- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal no 13.303/2016.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal no 13.303/2016, na Lei federal no 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei no 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto no 36.888/1996.
- 17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Porto Alegre, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL N°

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e titular do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem n° _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)



ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução da Minuta de Contrato nº [número da Minuta de Contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas na Minuta de Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento da Minuta de Contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da Minuta de Contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência da Minuta de Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência da Minuta de Contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver



compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas da Minuta de Contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



**ANEXO VI - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE
FINANCEIRA DE LICITANTE**

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.	J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
	NÚMERO	FOLHA					
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA			
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE				
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE					
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE						
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC				
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE				
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP				
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC						
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\frac{1}{5}$ NP			
7	PASSIVO CIRCULANTE						
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA						
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO						
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:	MATRÍCULA						
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR					



DATA:	DATA:	DATA:
-------	-------	-------